

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ DE TAMANDARÉ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E A EMPRESA FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO EIRELI.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **Contratante**, o PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018.0001-60, neste ato representada por Exmo. Sr. Secretário, Lírio Ademour das Oliveiras P. Junior, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 2.878.801 SSP/PE, CPF Nº 443.157.914-15, neste ato denominado simplesmente SECRETARIO DE SAÚDE e a Exma. Sra. Secretária Maria da Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1.045.784 SDS/PE, CPF: 999.695.644-44, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e de outro lado Empresa **FR** EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 04.023.381/0001-85, com sede à Rua Randolpho Pinto Ferreira, nº 1647, Bongí, Recife/PE, telefone: (81) 3053-1793, representada por seu representante legal, Sr Ricardo Fialho Cantarelli, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 449, APT 802, Graças, Recife/PE, portadora do RG nº 3.301,802 SSP/PE, CPF nº 697.418834-04 de agora em diante denominada **CONTRATADA** com fulcro no Processo de Licitação realizados sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2019** do tipo “menor preço” julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

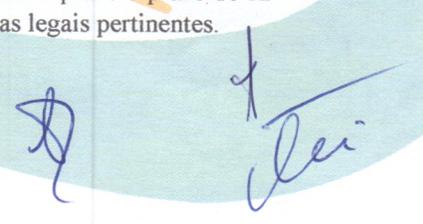
O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, hortifrutigranjeiros e perecíveis destinados ao suprimento da Secretaria de Educação (merenda escolar 2019), Secretaria de Saúde (Alimentação hospitalar).

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DOPRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 1º – O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será de entrega PARCELADA, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 dias úteis, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **RS 384.268,59** (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais cinquenta nove centavos), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Quant. Educação	Quant. Saúde	Quant. Total	Unid	Valor Unitário	Valor Total
11	Biscoito doce sem recheio, tipo maisena, sabor chocolate, pct de 400 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	6.045	240	6.285	Pacote	2,90	18.226,50
30	Extrato de tomate, concentrado, sem estufamento, sem vazamento, sem corrosão interna, embalagem de 350 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	11.515	600	12.115	Unidade	1,74	21.080,10
49	Margarina, pote de 250 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	4.836	480	5.316	Unidade	1,74	9.249,84
60	Sardinha em conserva ao próprio suco, com óleo comestível, 125 g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	16.121	0	16.121	Unidade	3,06	49.330,26
83	Laranja pera, de 1ª qualidade, sem danos físicos. (COTA RESERVADA) 25%	9.068	360	9.428	Kg	1,81	17.064,68
97	Carne bovina tipo Charque P.A. com aspecto característico, odor e sabor próprio. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%	4.534	360	4.894	Kg	19,49	95.384,06
99	Carne bovina tipo Moida, congelada, de 1ª qualidade, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, pct de 500 g. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a contar a partir da data de entrega. (AMPLA CONCORRÊNCIA) 75%	18.137	360	18.497	Pacote	8,15	150.750,55
108	Iogurte tipo batgut, bebida láctea pasteurizada com iogurte e polpa de fruta, embalagem de 1 litro. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	5.038	0	5.038	Litro	2,86	14.408,68
110	Manteiga, pote de 200 g	0	144	144	Unidades	6,18	889,92
115	Presunto Light peça em condições adequadas para o consumo, c/ embalagem de 2 a 4 kg, contendo data de validade.	0	60	60	Kg	17,41	1.044,60

*[Handwritten signatures and initials]*

116	Queijo cremoso, embalado em copos individuais com no mínimo 200 g	0	120	120	Unidades	5,98	717,60
117	Queijo tipo coalho, com embalagem de 1 Kg	0	120	120	Kg	25,58	3.069,60
118	Queijo mussarela peça em condições adequadas para o consumo, c/ embalagem de 2 a 4 kg, contendo data de validade.	0	48	48	Kg	26,45	1.269,60
119	Queijo prato peça em condições adequadas para o consumo, c/ embalagem de 2 a 4 kg, contendo data de validade.	0	60	60	Kg	29,71	1.782,60

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
1236818802.231 – MANUNTENÇÃO DE EDUCAÇÃO  
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

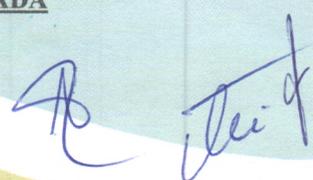
02.10 FUNDEB  
1236818802.254 – MANUNTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA 40%  
33903099 – MATERIAL DE CONSUMO

02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1030242802.267 – MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA



- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, **compromete-se com você**.
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- III. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- IV. Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- V. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### CLÁUSULA NONA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- I. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**IV** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**V** - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

**VI** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

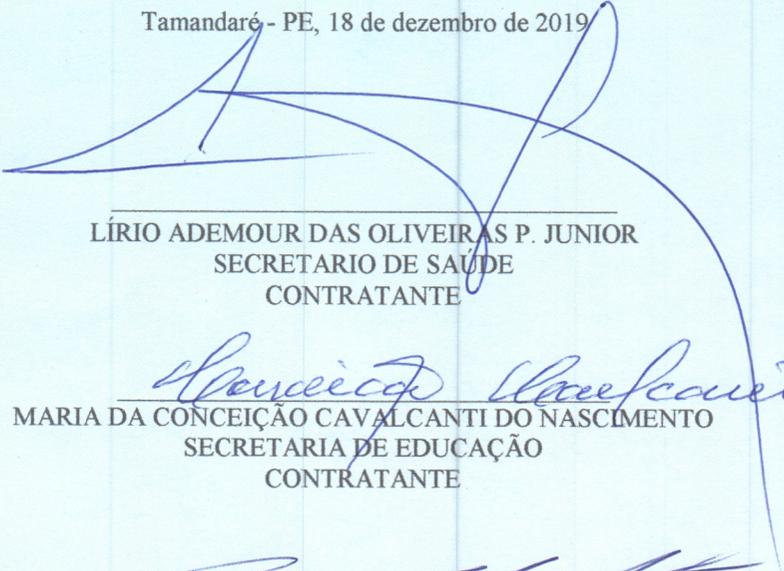
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

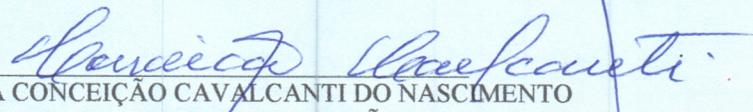
Sob o pálio do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré - PE, 18 de dezembro de 2019



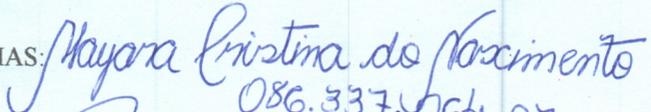
LÍRIO ADEMOUR DAS OLIVEIRAS P. JUNIOR  
SECRETARIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

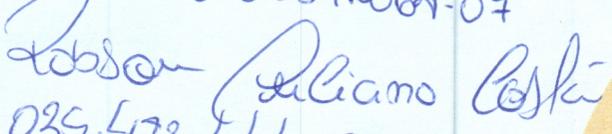


MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DO NASCIMENTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE



FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMERCIO EIRELI,  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:   
086.337.4064-07

TESTEMUNHAS:   
035.473.444-09